PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 453/99
de 21 de outubro de 1999

"***Dispõe sobre denominação de vias públicas urbana da Comunidade de Cana Brava e dá outras providências***"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam denominadas as vias públicas da Comunidade de Cana Brava, neste Município de Monte Azul – MG., Praça São João, Rua Melchizedeque Cândido de Sá. Rua Artur Cândido de Sá, Rua João Francisco Santana, Rua Antônia de Oliveira, Rua José Custório I, Rua Maria C. de Jesus e Av. José Custódio II, conforme consta do levantamento topográfico em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

Monte Azul - MG., 21 de outubro de 1999

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal